



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

CERTIFICADO que este ato **LEI MUNICIPAL Nº. 239 DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

no quadro de priorização da Câmara

Municipal de Marilac.

Marilac


SECRETARIA DA CÂMARA

Reconhece o loteamento popular Habitacional Novo Horizonte e dá outras providências.

Art. 1.º Fica reconhecido o Conjunto Habitacional Novo Horizonte, localizado na extensão da Rua das Flores, situada na sede deste Município de Marilac.

§ 1º - O conjunto Habitacional acima descrito será ocupado por população de baixa renda.

§ 2º - As moradias edificadas no referido Conjunto Habitacional serão distribuídas através de seleção prévia da Secretaria de Assistência Social do Município de Marilac, mediante critérios do CADÚnico, relatório social composto por equipe multidisciplinar, fotos da atual moradia e evidência do risco social da família, através de lista de beneficiários, ordenando a prioridade;

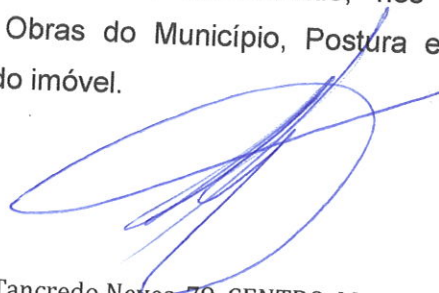
§ 3º - Após definição da lista de beneficiários, que deverá ser publicada no painel do órgão, dela caberá eventual recurso no prazo de cinco dias, com apresentação de provas e evidências quanto ao alegado.

§ 4º - No caso de não provimento do recurso, e constando-se que a família não está dentro do critério de baixa renda, esta deverá ser excluída da lista e o processo se reinicia com outra família a ser avaliada.

§ 5º - Em caso de indeferimento do recurso, a equipe multidisciplinar deverá fazer relatório, justificando, minuciosamente, sua decisão.

§ 6º - Passado o prazo de cinco dias úteis, será homologada a decisão da Secretaria de Assistência Social do Município de Marilac e encaminhada a lista ao Poder Executivo.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo do Município de Marilac desde já autorizado a promover a construção de infraestrutura urbana para atender aos moradores de baixa renda no Conjunto Habitacional acima mencionado, nos termos das normas estabelecidas no Código de Obras do Município, Postura e legislação correlata, inclusive, para fins de registro do imóvel.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Marilac, 23 de junho de 2021


EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

